

**CONTABILIZADO**

000106



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023

DISPENSA Nº. 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF Nº. 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI - EL/BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. **15.244.114/0001-54**, situada na Rua Edístio Pondé, número 342, Bairro: Stiep- CEP- 41770-395, Salvador - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr. Evandro Minuce Mazo, brasileiro, engenheiro de produção, CPF/MF nº 164.618.078-02, residente e domiciliado na cidade Salvador/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 065/2023 e consequentemente Dispensa nº. 026/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS**

**ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio e nível superior, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.





000107

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino de todo o País.

Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- I - Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional;
- II - Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho no departamento que for realizado o estágio;
- III - Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.





### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato, será indireto por menor preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de educação superior e ensino médio, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição no Decreto Municipal e constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO ESTÁGIO**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

I - 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II- 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

1. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
2. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
3. O estagiário que exceder o limite de horas dispostos neste artigo terá direito a compensação da jornada em excesso.
4. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
5. O estagiário receberá, como medidas indenizatórias, bolsa-auxílio e auxílio-transporte.
6. A eventual concessão de benefícios outros, relacionados a transporte, alimentação e saúde não caracteriza vínculo empregatício.
7. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
8. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

9. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, respeitando a proporcionalidade do período trabalhado.
10. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
11. Aplica-se ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EM RELAÇÃO AOS ESTÁGIOS DE SEUS EDUCANDOS:**

- I - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - Indicar o profissional da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Vereadores deverá observar as seguintes obrigações:

- I - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - Indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar não mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

O recrutamento de estagiários dar-se-á mediante Processo Seletivo simplificado que será realizado pelo Agente de Integração, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Compete ao Agente de Integração:**

- I - Realizar o recrutamento de estagiários mediante Processo Seletivo e elaborar o TCE - Termo de compromisso de Estágio.
- II - Responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante, se está em conformidade com o nível solicitado na contratação, bem como manter contato com





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato, para que providenciem o acolhimento das assinaturas.

III - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

IV - Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

V - Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 03 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

VI - Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais caso a caso;

VII - Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

VIII - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

IX - Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher

X - Em nenhuma hipótese a contratada, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a contratante sem a prévia autorização da mesma;

XI - Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

XII- Manter, sempre por escrito com a contratante, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

XIII - Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;

XIV - Fornecer seguro de Acidentes pessoais devido ao estagiário;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:**

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III - atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio;

IV - zelar pela eficiência na gestão público, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V - zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VI - zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII - ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII - manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AO ESTAGIÁRIO:**

I - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;





II - Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

III - Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares do Município de Luís Eduardo Magalhães.

IV - Participar das reuniões promovidas pela Câmara Municipal ou pelo agente de integração;

V - Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio -TCE;

VI - Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, ao Setor de RH ou a um superior designado para tal fim, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O ESTUDANTE SERÁ DESLIGADO DO ESTÁGIO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Casa de Leis;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;



**CONTABILIZADO**

000115



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

- f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta (30) dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.031.101.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 17.592,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 1.466,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais) mensal, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato,

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	QTD	QTD de Meses	Taxa de Administração (Valor Unitário)	Taxa de Administração (Valor Mensal)	Taxa de Administração (Valor Total)
1	Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de	Vagas de Estágios	40	12	R\$ 36,65	R\$ 1.466,00	R\$ 17.592,00





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>bolsas de estágios de nível médio e nível superior, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, que compreenderá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Seguro de Acidentes pessoais devido ao estagiário;</li> <li>- O recrutamento de estagiários mediante Processo Seletivo simplificado, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008;</li> <li>- Elaboração do TCE - Termo de compromisso de Estágio;</li> <li>- Responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante, se está em conformidade com o nível solicitado na contratação, bem como manter contato com os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato, para que</li> </ul>						
--	--	--	--	--	--	--



2



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>providenciem a coleta das assinaturas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;</li> <li>- Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio</li> <li>- Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais caso a caso;</li> <li>- Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha</li> </ul>						
---	--	--	--	--	--	--



**CONTABILIZADO**

000118



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

<p>impacto na realização do estágio; - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;</p> <p>- Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.</p>						
<b>Valor Unitário da Proposta</b>						<b>R\$ 36,65</b>
<b>Valor Mensal da Proposta</b>						<b>R\$ 1.466,00</b>
<b>Valor Total da Proposta</b>						<b>R\$ 17.592,00</b>





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, senecessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORNECIMENTO**





A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.





**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**CONTABILIZADO**

000122



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

O contrato terá prazo de validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III - houver autorização da autoridade competente;
- IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000123

ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a



Handwritten signature or mark.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do



000125



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;





000127

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**III - judicial, nos termos da legislação.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;**

**SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



*J*

**CONTABILIZADO**

000128



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 11 de abril 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**CONTRATANTE**

**IEL/BA - INSTITUTO EUVALDO LODI**

**CONTRATADA**  
**Evandro Mazon**  
Superintendente do IEL/BA

**TESTEMUNHAS:**

CPF 70255300182

CPF 707-387-265-91

